



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO N. 94/GP/PGM/22

Cacoal/RO, 24 de fevereiro de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

“ALTERA A LEI 3.431/PMC/2015, QUE DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO DENOMINADO RESIDENCIAL MACHADO NO MUNICÍPIO DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
JOÃO PAULO PICHEK
MD. Presidente da Câmara Municipal
CACOAL-RO





MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 10-2023

SENHOR PRESIDENTE

Senhores Vereadores

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

“ALTERA A LEI 3.431/PMC/2015, QUE DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO DENOMINADO RESIDENCIAL MACHADO NO MUNICÍPIO DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Considerando que o empreendedor solicitou a permuta do lote hipotecado em caução, nº. 400 da Quadra 16, pelo Lote nº. 27 da Quadra 20, todos localizados no Residencial Machado.

Considerando que os imóveis possuem valor imobiliário equivalente e que qualquer alteração registral é de total responsabilidade do loteador, não acarretando ônus ao Município.

Salientamos que o objeto da presente alteração é a permuta de dois lotes, que serão discriminados no §2º do Art. 6º, os demais lotes caucionados permanecerão inalterados.

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito





PROJETO DE LEI Nº 10 /PMC/2022

**“ALTERA A LEI 3.431/PMC/2015, QUE
DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO
LOTEAMENTO DENOMINADO
RESIDENCIAL MACHADO NO MUNICÍPIO
DE CACOAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Converte o parágrafo único, do art. 6º, da Lei n. 3.431/PMC/2015 em o §1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º Fica autorizada a permuta dos lotes hipotecados em caução, nº. 484 e 412 da Quadra 16 e dos nº. 316,302 e 241 da Quadra 15 do setor 16, do, pelos nº. 452, 437, 424 e 14 da Quadra 19 e Lote nº 15 da Quadra 20, do Setor 16.

Art. 2º Cria o §2º ao art. 6º, da Lei n. 3.431/PMC/2015, que vigorará com a seguinte redação:

§2º Fica autorizada a permuta do lote hipotecado em caução, nº. 400 da Quadra 16, Setor 16, pelo Lote n. 27 da Quadra 20, Setor 16, os demais lotes caucionados previstos no caput e §1º do art. 6º permanecerão inalterados.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal, 24 de fevereiro de 2023.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral Do Município
OAB/RO N. 4372

